



**CÂMARA
MUNICIPAL DE
BETIM**

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

Ref.: Projeto de Lei nº 283/2022 de autoria do Poder Executivo - Prefeito Vittorio Mediolli

RELATÓRIO:

O referido projeto de Lei "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PERMUTAR A ÁREA ESPECIFICADA NESTA LEI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

FUNDAMENTAÇÃO:

A proposição apresentada autoriza ao Município, desafetar e permutar os Lotes nºs 13, 14, 15, 16, 17 e 18, todos da Quadra nº 53, Bairro Jardim das Alterosas, neste Município, Matrículas nºs 61.321, 61.322, 61.323, 61.324, 61.325, 61.326, respectivamente, do Serviço Registral Imobiliário da Comarca de Betim, avaliados em R\$ 3.882.000,00 (três milhões, oitocentos e oitenta e dois mil reais), pela Comissão Municipal de Avaliação e Perícias de Bens Imóveis de Betim, mediante contrapartida de realizar a execução da reforma do Restaurante do Servidor do Centro Administrativo Papa João Paulo 11, no montante total de R\$ 102.194,49 (cento e dois mil, cento e noventa e quatro reais e quarenta e nove centavos), bem como, a reforma do Centro Integrado da Mulher e da Criança - CIMUC Teresópolis, dentro dos padrões especificados em Projetos, conforme planta anexa, no montante total de R\$ 3.779.805,51 (três milhões, setecentos e setenta e nove mil, oitocentos e cinco reais e cinquenta e um centavos).

Denota-se que a proposição em análise apresenta uma série de vícios que impedem a correta tramitação e avaliação do PL.

Destaca-se que, conforme a mensagem do executivo no Projeto, a proposta de Lei surgiu do interesse da **CONSTRUPART CONSTRUÇÕES E PARTICIPAÇÕES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 46.736.003/0001-99**, em permutar os Lotes nºs 13, 14, 15, 16, 17 e 18, todos da Quadra nº 53, Bairro Jardim das Alterosas, neste Município, Matrículas nºs 61.321, 61.322, 61.323, 61.324, 61.325, 61.326, respectivamente, do Serviço Registral Imobiliário da Comarca de Betim, avaliada em R\$ 3.882,000,00 (três milhões, oitocentos e oitenta e dois mil reais), pela Comissão Municipal de Avaliação e Perícias de Bens Imóveis de Betim.

Logo, se o interesse é do empreendedor, há de se fazer cumprir as legislações pertinentes, oferecendo ampla oportunidade de concorrência para quem se interessar pelo terreno. Existe um equívoco na Ementa da Proposta de Lei, pois não existe permuta no PL apresentado.



**CÂMARA
MUNICIPAL DE
BETIM**

Permuta é a operação, fundada no artigo nº 533 e segs., do Código Civil, contratualmente materializada em que um **dos contratantes transfere a outrem bem de seu patrimônio, recebendo outro bem equivalente na troca, ou seja, é a troca de bens entre os permutantes.** Ora, não havendo outro BEM como “troca”, a operação não pode ser considerada PERMUTA.

Conforme o Art. 2º do Projeto de Lei, a permutante se compromete a realizar a execução da reforma do Restaurante do Servidor do Centro Administrativo Papa João Paulo II, no montante total de R\$ 102.194,49 (cento e dois mil, cento e noventa e quatro reais e quarenta e nove centavos), bem como, a reforma do Centro Integrado da Mulher e da Criança - CIMUC Teresópolis, dentro dos padrões especificados em Projetos, conforme planta anexa, no montante total de R\$ 3.779.805,51 (três milhões, setecentos e setenta e nove mil, oitocentos e cinco reais e cinquenta e um centavos), ficando claro que a necessidade do município é a realização de obras e serviços de engenharia, devendo assim contratar esse serviço por meio de licitação, de forma direta com a Administração Municipal, não se justificando se desfazer de um BEM PÚBLICO e ainda descumprir as Leis de Licitação nº 8.666/1993 e nº14.333/2021.

Considerando que existe uma recomendação da 4ª Promotoria de Justiça da Comarca de Betim - Promotoria de Justiça Especializada na Defesa do Patrimônio Público e Fundações, que expediu a “RECOMENDAÇÃO Nº 02/2022, em 15 de setembro de 2022, publicada Órgão Oficial do Município em 24 de setembro de 2022, recomendando ao Exmo. Sr. Prefeito Vittorio Mediolì, que:

“1. Abstenha-se de formalizar, novos Termos de Ajustamento Municipal ou qualquer outro instrumento congênere prevendo a permuta de imóveis públicos por prestações de serviços ou fornecimento de bens em geral pelo adquirente (realização de obras e serviços de engenharia ou quaisquer outros serviços e compras in natura como forma de remuneração) até a análise final desta Promotoria de Justiça sobre o tema que está sendo realizado inclusive em conjunto com O Centro de Apoio Operacional do Patrimônio Público diante da complexidade jurídica da matéria e sua ampla repercussão social, momento em que será expedida nova recomendação em caráter amplo.”

Considerando que não foi apresentado projeto arquitetônico, memorial descritivo, croquis, planilha de custos e demais projetos das reformas a serem recebidas pelo município no PL, fica impossibilitada a análise técnica sobre o tamanho, padrão de acabamento e custo das mesmas. Sem essas informações fica inviável a análise da real vantagem para o município, pois não tem como saber, de fato, se o investimento por parte da permutante, será o mesmo o valor do terreno público, o que torna a proposta obscura.



**CÂMARA
MUNICIPAL DE
BETIM**

CONCLUSÃO: O relator da Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas, tempestivamente, em análise ao Projeto de Lei nº 283/2022 e no âmbito de suas atribuições regimentais, conclui-se contrária à tramitação da matéria.

Betim, 10 de Janeiro de 2023.

**Eduardo Lucio Assimos Braga
Vereador Dudu Braga
Relator**



Edson Leonardo Monteiro (Presidente) () favorável à conclusão (5) contrário à conclusão



Daniel Alessandro Costa (Membro) (x) favorável à conclusão () contrário à conclusão



Kleber de Sousa Rezende (Membro) () favorável à conclusão (X) contrário à conclusão



Tiago Santana Cassiano (Membro) () favorável à conclusão (X) contrário à conclusão